

compete as Cortes. 9 de Junho



141
cx8

Dez. João Henriques de Castro da Villa de
Catanhede, que estando de posse a mais pacifica des-
de 1777, de huma quinta chamada Varsicella no termi-
to daquella Villa, como Emphyteuta perpetuo, por Escrip-
tura celebrada com o Marquez de S. Maria da, Avô do ac-
tual, Senhor daquella [nao como donatario da fôrça, mas
como Senhor particular] estendendo se aquellas poses-
soes ao termo de cortar pinheiros, e rocar matos da mesma
forma que tem em todos os mais pinhaes, que o Sup.
posse naquelle termo; faculdade, de que usam todos os
posseuidores de Farense naquelle districto, por senão
achar vedada pelo Foral, e porque a contada, que o
Marques ali tinha não se estende a mais, do que a caca-
miunda, Goethos, lebres, e perdizes, como he de notoria cida-
publica, estando, digo, nesta posse, foi esbulhado del-
la pelo Berengario do Paço, que o prohibio de cortar
madeiras, e matos naquella contada, em deferimento
a queixa, que do Sup.^{te} fez Pedro José da Silva, como
Representante do Diferido actual, Marques.
Representou aquelle, que sendo o Marquez Donatario
daquella Villa, e contada do seu districto, o Sup.^{te} cor-
tava pinheiros e conduzia para sua fôrça sem aucto-
ridade do Donatario, e contra o julgado pela Mellaca
do Porto, e com desprezo da authoridade daquelle Tribu-
nal que tinha tomado o seu conhecimento para consul-
tar o Regimento do Supp.^{te} a este assumpto, não de-
vendo o Supp.^{te} innovar couza alguma sem esperar a

a decisão da Consulta: O Supp.^{te} vendo a calumniosa
ob- e subrepcão de semelhante Requerimento recor-
reu ao Desembargo do Paço, para lhe mandar levantar
aquella inhibição, e provando por documentos o direi-
to, e posse do Supp.^{te} para cortar pinheiros naquelle
contada; e que este directo, e posse não se achava con-
vencido pela Sentença do Porto, que o Representante
allegava, porque esta não teve por objecto semelhante
materia

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

O Supp.^{te} em virtude do Contracto sobre
os pinhaes e pinheiros, que o Marques possuia na
mesma contada, diverso do emprazamento da
Quinta de Varsiella, mandou cortar hums pinheiros
avulsos nos baldios, e porque lhe foram embargadas as
achas, aggravou o Sup.^{te} para Relação, a qual lhe
não deu provimento por não ter primeiro Reque-
rido levantamento do Embargo, e incidentemente consi-
derou não serem comprehendidos no Contracto os
pinheiros avulsos, criados nos baldios, considerando
talvez serem estes do Donatario a quem alias não per-
tence a propriedade dos baldios.

Com igual calumnia occultou as Sentenças da
mesma Relação, que dem desagravo dos freguezes, por condu-
zirem lanhos da referida quinta para Casa do Supp.^{te}
tomando por fundamento o directo do Supp.^{te} para
cortar dos pinheiros da mesma quinta, e com a mes-

141

ex 8

ma calunnia allegou ter o Supp.^{te} progredido a cortar pinheiros naquelle quinta, depois de ter o Supp.^{te} recorrido ao mesmo Tribunal sobre este objecto.

O Supp.^{te} tendo mandado cortar pinheiros na referida quinta e conduzi-los para sua casa, foram preros os Carreiros pelo Juiz pela Ordenação daquelle Villa, sustentada esta prisão pelo Juiz de Fora Manoel Joaquim de Oliveira Vidal na resposta a quelle aggravação que os preros tiveram por provimento por considerarem se, que o Supp.^{te} era Senhor dos Pinheiros.

Depois desta decisão mandou o Supp.^{te} cortar e conduzir pinheiros da mesma quinta, e foram igualmente preros pelo Juiz de Fora as pessoas, que não conduzi-los tendo em menos conta aquelle Juiz a sentença da Relação.

Foram estas igualmente soltas por outro Accordam da Relação com direito salvo para haverem os prejuizos causados pela dozoza prisão.

O Supp.^{te} firmado nesta Segunda Sentença, mandou terceira vez conduzir pinheiros da mesma quinta, em cujo acto foram preros os Serventes do Supp.^{te}, q.^d foram igualmente soltos em provimento do Aggravo que os preros interporão para a mesma Relação. Confundido o Supp.^{te} com tão dispolica e escandaloza desobediencia áquelle Tribunal, e conhecendo, que hum Li-

Cidadao não tem auctoridade para usar de meios vio-
lentos contra a justiça, não tornou mais a mandar cor-
tar pinheiros ou matos na referida quinta. E por-
que a falta de semelhante uso lhe he gravissima-
mente prejudicial, recorreo á antiga Regencia, re-
presentando-lhe documentalmente tudo o referido,
para lhe ser levantada aquella inhibição.

Aquelle Tribunal tomando em
consideração o Requerimento do Supp.^{te} mandou
informar o Conservador da Universidade Fernando
Luis de Souza Barradas.

Depois desta informação
apresentou aquelle Representante a referida Quiza, que
junta ao Requerimento do Supp.^{te} foi novamente man-
dado informar p.^o outro Ministro e ouvidor Procura-
dor da fôrça. Aquelle Respectavel Tribunal, sem
attendere ás informações daquelles Ministros, nem
às respostas do ^o Procurador da fôrça, para con-
sultar a S. Mage.^d da justiça do Supp.^{te}, e justiça do
Supp.^{te} lançou mão da falca e calumniaza accusação
de que o Supp.^{te} tinha progredido no corte dos pinhei-
ros, sem esperar a decisão da fôrça, e nesta falsa Hy-
pothese não provada, mas allegada pelo Represen-
tante do Marquez, com o sinistro fim de exsolvar o
Supp.^{te} da sua posse, excozou o Requerimento do Supp.^{te}

144

ex 8

Supp.^{te} e consultor de S. Mag.^d de' dever subsistir a inhabitação, em quanto não fosse surtido o Marquez Donatario.

O Supp.^{te} informado desta decisão recorreu ao Poder executivo representando-lhe a ob. e subrepeção da quella Consulta, e o gravissimo prejuizo que della lhe resultava, não só por ser obrigado a hum ordinario litigio, sem reintegração a sua posse, contra as Leis do Reino e Direito commum, mas obrigado a suprir a Péssima do Donatario do Ministerio, em que se achava, que não permitia chama-lo a Juiz.

O Governo mandou consultar o mesmo Tribunal, que foi de parecer devia ser escuzo o Péquerimento, por se achar a sua materia decidida p.^a consulta de S. Mag.^d, com cujo parecer se confirmou o mesmo Poder executivo.

Desta decisão só agora tem noticia o Supp.^{te}, e p.^a que esta persuadido, que hum decisão fundada em ob. e subrepeção qual a que imputa ao Supp.^{te} hum facto nunca praticado, não priva o Cidadão do ultimo Recurso a Suprema Authoridade da Nação, sem muito humilbemente plicar a Este Augusto Congresso, Representante da Nação se digue mandar subir a sua Augusta Presença todos os papeis, que a este

Depoito se achão na Secretaria do Perembargo do Paço
da repartição da Beira, para que informado da
verdade do conteúdo mandar restituir o Supp^{te} ao
uso da sua posse, de que de facto foi esbulhado, em
quanto o Donatario da quella Villa o não convencer
pelos meios que as leis tem estabelecido, não he justo
pois que para se reparar hum violencia de facto
seja necessario hum processo de Direito ordinario.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P. a V. Mag. se digne
differir-lhe como Supplicado no que

Como Procurador P. M. e
João Henriques Coelho de Sá Lampaio

141
Cx 8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR